Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8758/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1775/2014
PROTOCOLO	:	1483770
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	GLEICIR MENDES CARVALHO MARIA LÚCIA GOES
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos ao registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora **MARIA LÚCIA GOES**.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da Análise nº 4.224/2014 (peça 02), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 18.234/2014 (peça 03), concluindo, ***in verbis:***

> ***"... este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 conclui pelo Registro do ato de concessão em apreço, nos termos do artigo 71, III da CF c/c artigo 77, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 34 da LC nº 160/12 c/c artigos 70, 109 a 113, 145 a 147 e 173, I, "b", todos da RNTC/MS nº 076/13."***

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora **MARIA LÚCIA GOES,** ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, do quadro de servidores efetivos do Município de Dourados-MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF n° 139.099.081-87, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076/2013).

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2015.

Cons JERSON DOMINGOS
Relator

dm